

RESOLUÇÃO CONFE Nº 048, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

Institui o Sistema de Centralização de Contabilidade dos Conselho Regionais de Estatística (CONRE) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968 - especialmente os incisos XVII e XX do artigo 31 – o Decreto-Lei nº 968, de 13 de setembro de 1969, e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de uniformizar os procedimentos contábeis dos Conselhos de Estatística, objetivando atender às instruções da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e às determinações do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO, também, que os Certificados de Auditoria para as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) poderão ser expedidos, pela Assessoria Contábil do CONFE, à vista de toda a documentação contábil do Exercício Financeiro, evitando-se, assim, acréscimo de despesas com a contratação de Auditores,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Centralização de Contabilidade dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE).

Parágrafo único – A contabilidade do Exercício Financeiro de 1976, simultaneamente, no CONFE e nos CONRE.

Art. 2º - O CONFE baixará Instrução visando à execução do sistema contábil ora instituído.

Art. 3º - As normas orçamentárias e contábeis constantes do Plano de Contas Único dos Conselhos de Estatística, instituídas pela Resolução CONFE nº 26, de 17 de julho de 1974, continuam em pleno vigor.

Art. 4º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do CONFE, decorrentes da implantação do Sistema de Centralização de Contabilidade dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) , correrão por conta do Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos, a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1976

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 575, de 11 de fevereiro de 1976

